



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 034
DE 21/08/23

Dispõe sobre alterações no Código de Posturas do Município de Caconde, Lei nº 2.457 de 28/10/2010 e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 360 da Lei nº 2.457 de 28/10/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 360 Nas sepulturas gratuitas serão enterrados indigentes, pelo prazo de três anos para adultos e de dois anos para crianças de até seis anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.”

Art. 2º O Artigo 365 da Lei nº 2.457 de 28/10/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 365 É de três anos para adultos e de dois anos para crianças de até seis anos, o prazo mínimo a vigorar entre uma e outras inumação no mesmo jazigo.”

Art. 3º O Artigo 378 da Lei nº 2.457 de 28/10/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378 Após decorridos três anos do sepultamento de adultos e de dois anos do sepultamento para crianças de até seis anos, os restos mortais serão transladados para o ossário, que se classifica em gratuito e remunerado, subdividido em geral e individualizado.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 21 de agosto de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre alterações no Código de Posturas do Município de Caconde, Lei nº 2.457 de 28/10/2010 e dá outras providências, sobre prazo mínimo para exumação de corpos de adultos e crianças de até seis anos de idade.

Considere a Resolução SS-28 de 25/12/2013 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo, que em seu item 13.01 estabelece o prazo mínimo para a exumação de corpos de adultos e de crianças de até seis anos.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido, conforme proposto, aproveito ao ensejo que se oferece para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal